

Marielle Kelly do patrocínio	2842173	Setembro/2020	Março/2021
Priscila Cruz dos Santos	3911764	Outubro/2020	Setembro/2021
Carliza Pereira Pinto	3371387	Dezembro/2020	Setembro/2020
Ingrid Pereira Nunes Azevedo	4078926	Dezembro/2020	Novembro/2020
Maria da Conceição C. de Martins Barros	4112903	Fevereiro/2021	Dezembro/2020
Ricardo Carlos de Avelar	4057023	Setembro/2020	Outubro/2020

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2020, aprovada pela Ordem de Serviço nº 107/2019, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 12/11/2019, para FRACIONAR as férias da servidora abaixo:

NOME	NF	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Andressa Tavares Correa	669560	Novembro	Dezembro
Aline Caliani Guimarães	4149505	Outubro	Dezembro

CONCEDER, férias aos servidores abaixo:

NOME	NF	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO	DIAS
Ana Maria Wenceslau Vieira da Silva	4160657	2019/2020	30/10/2020 a 28/11/2020	30
Merveu Abreu Pereira Junior	2767279	2019/2020	06/10/2020 a 04/11/2020	30
Vanessa Rocha Gomes	612331	2019/2020	30/10/2020 a 13/11/2020	15
Andressa Tavares Correa	669560	2019/2020	03/11/2020 a 17/11/2020	15
Maria da Conceição C. Martins Barros	4112903	2019/2020	13/10/2020 a 27/10/2020	15
Maria da Conceição C Martins Barros	4112903	2019/2020	02/12/2020 a 16/12/2020	15
Luiz Wanderley Rodrigues da Silva	3778037	2019/2020	01/10/2020 a 30/10/2020	30
Aline Caliani Guimarães	4149505	2019/2020	05/10/2020 a 19/10/2020	15
Carliza Pereira Pinto	3371387	2019/2020	28/09/2020 a 27/10/2020	30
Priscila Cruz do Nascimento	3911764	2018/2019	01/10/2020 a 30/10/2020	30
Priscila Cruz do Nascimento	3911764	2019/2020	09/09/2021 a 08/10/2021	30
Girlane Alves Maciel.	2565170	2019/2020	01/12/2020 a 15/12/2020	15
Girlane Alves Maciel.	2565170	2019/2020	18/02/2021 a 04/03/2021	15

Vitória, 30 de setembro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 615118

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Edital Emergencial nº 003/2020 - Renda Emergencial Mensal

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o Edital Emergencial nº 003/2020 - Renda Emergencial Mensal, contendo disposições gerais, orientações, normas e prazos para as solicitações de Auxílio Cultural, em caráter emergencial, conforme Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc. O cadastro será efetuado exclusivamente on-line através do formulário disponível no site: <https://secult.es.gov.br/>, de 05/10/2020 até 05/11/2020.

A íntegra do Edital estará disponível no site da Secult.

Vitória, 01 de Outubro de 2020.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 615110

Resumo do Edital de Chamamento nº 003/2020 Processo nº 2020-SD398

O Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **Termo de Fomento**, que tenha por objeto desenvolver projeto de valorização e a preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo no Município de Conceição da Barra/ES. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no site da SECULT.

Vitória, 01 de Outubro de 2020.

Fabício Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 615133

RESOLUÇÃO CEC Nº 001/2020

Institui a Comissão Estadual de Monitoramento da Lei Aldir Blanc no Espírito Santo, com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar a Lei nº 14.017/2020, no âmbito do Estado do Espírito Santo, representando o Conselho Estadual de Cultura nas decisões relativas à lei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC,

no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 421/2007, regulamentada pelo Decreto 2026-R, de 17 de março de 2008, e de acordo com o Regimento Interno, artigos: 30, I, s; 39; 40 e 41.

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Provisória com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais, estratégias e prioridades para operacionalizar a Lei nº 14.017/2020, no âmbito do Estado do Espírito Santo, representando o Conselho Estadual de Cultura nas decisões relativas à

Lei, entre outras providências que garantam a eficácia e a aplicação integral da mesma.

II - A Comissão Estadual de Monitoramento da Lei Aldir Blanc será integrada pelos seguintes membros:

- Gustavo Badaró: representante da Secult, coordenador;
- Vinicius Fábio: representante da Secult, vice-coordenador;
- Leandro Santos: representante da sociedade civil - Região Norte;
- João Paulo Verli Delmaschio: suplente - representante da sociedade civil - Região Norte
- Fernanda Holz de Castro: representante da sociedade civil - Região Serrana;
- Erick de Assis Martins: representante da sociedade civil - Região Caparaó;

- Neisiane Machado Ribeiro Alves: representante da sociedade civil - Região Sul;

- Salatiel Elias de Oliveira: suplente - representante da sociedade civil - Região Sul;

- Peter Barroso Boos: representante da sociedade civil Região - Centro-Norte;

- Meirivan de Souza Bafica: suplente - representante da sociedade civil - Região Centro-Norte;

- Bruno Lima: representante da sociedade civil - Região Metropolitana;

- Marcos Roberto A. Correa: suplente - representante da sociedade civil - Região Metropolitana;

- Lara Oliveira Toledo: suplente - representante da sociedade civil - Região Metropolitana;

- Carlos Francisco Ola: conselheiro titular do CEC;

- Maria Verônica do Nascimento Gomes: conselheira titular do CEC;

- Álvaro José dos Santos Silva: conselheiro titular do CEC.

III - Caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo - SECULT assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Provisória;

IV - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões, sendo os representantes da Secult responsáveis por prestar apoio técnico à Comissão. V - A Comissão poderá convidar especialistas em determinados temas para subsidiar seus trabalhos, quando houver necessidade.

VI - As reuniões da Comissão serão registradas e as atas estarão disponíveis a qualquer cidadão que demonstre interesse.

VII - Os membros da Comissão não estão vedados de serem beneficiários dos recursos da Lei Aldir Blanc, uma vez que a mesma não tem caráter de validação ou homologação dos benefícios.

VIII - A Comissão Provisória terá o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para apresentar a proposta a que se refere o Inciso I desta Resolução.

Vitória, 01 de outubro de 2020

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

OBS: Republicado por ter sido publicado no D.O.E. de 28/09/2020, pág. 42, com incorreções.

Protocolo 615114

Acesse:
www.dio.es.gov.br